



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Finanças



IMPUGNAÇÃO

AO

EDITAL



À Senhora Pregoeira da Prefeitura de Pacatuba-CE

Referência: Edital Pregão Eletrônico n.6.012/2023

Processo: /2023

Objeto: Contratação de Software de inteligência e gestão de dados e informações na modalidade de licenciamento de software como serviço (SAAS-SOFTWARE AS A SERVICE), contemplando disparo de mensagens por múltiplos canais, atendimento via chat bot e enriquecimento de dados e informações cadastrais de pessoas e empresas no município de Pacatuba-CE.

MAIS TECNOLOGIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.14.951.013/0001-50, com sede na Rua Copaíba, lote 01 torre A, sala 1801, DF, por meio do seu representante legal infra firmado, Sra. Luciana Maria Aragão Marcondes, brasileira, advogada inscrita sob nº. 31.204 OAB-DF, de forma tempestiva, vem apresentar a necessária **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, que faz nos seguintes termos:

I – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas, com destaque a supremacia do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa.

O instrumento convocatório está com erro insanável, que a seguir será demonstrado o ponto do edital que terá que ser corrigido para atingir a legalidade e a ampla participação.

INEXISTÊNCIA DE ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

No presente caso, fora previsto no item 16.12 do Edital que a Licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar que a solução ofertada atende 95% (noventa e cinco por cento) das especificações contidas no item 5 e item 6 do Anexo I - Termo de Referência.



A exigência de amostra ou prova de conceito objetiva verificar se as características do que foi proposto pelo licitante corresponde às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Pública no ato convocatório. As normas para a realização da amostra devem estar previamente fixadas no Edital para amplo e prévio conhecimento dos licitantes.

Ocorre que, a Administração Pública utilizou erroneamente em todos os quesitos dos ITENS 5 e 6 o modo verbal no PRESENTE do INDICATIVO que indica uma ação certa e precisa, no tempo presente, impossibilitando a realização da amostra pretendida, que ainda não aconteceu, ou seja, no futuro.

Os verbos usados são "permitir" e "ser", que foram conjugados indevidamente em todos os quesitos na forma do presente do indicativo com a conjugação do verbo "permite" nos 54 quesitos: 5.a i ao vii; 5, b, i ao xi; 5, c, i ao vii; 5, d, i, ii, iv ao xi; 6, a, ii ao vi; 6, b, i ao vi; 6, c, i ao iv; 6, d, i ao iv e com a conjugação do verbo "é" em 02 quesitos: 5, d, iii e 6, a, i.

Na verdade, resta cristalina e evidenciado que o servidor responsável pelo departamento demandante utilizou o portfólio comercial de um determinado fornecedor que já possui os requisitos elencados e se apresenta como tendo uma ferramenta que "permite", vejamos um dos 54 quesitos:

Item 5, a, i

i. A ferramenta de comunicação permite criação e visualização de modelos de mensagens de e-mail, SMS e WhatsApp;

Ainda, e mais grave a utilização do verbo "ser" com a conjunção verbal "é" em seus dois quesitos, vejamos:

Item 5, d, iii

iii. A ferramenta de mensageria de WhatsApp é integrada junto a API oficial da Meta que permita disparo de mensagens em massa;



Item 6, a, i

- i. A ferramenta de atendimento virtual é disponibilizada a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook;

Nobre pregoeira e demais membros da comissão de licitação, estes fatos são gravíssimos e indicam um direcionamento para determinado fornecedor que já possui ferramenta selecionada pelo demandante, e a Prova de Conceito da forma que foi apresentada representa fraude à licitação, impedindo o caráter competitivo do procedimento de licitação. Fatos que precisam ser noticiados às autoridades competentes do Ministério Público, ao órgão de controle da corregedoria municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses.

Podemos constatar a irregularidade por meio de uma simples leitura dos quesitos elencados nos Itens 5 e 6 relativos à Prova de Conceito, conjugados com a devida compreensão da língua portuguesa, para concluirmos que estamos diante de fraude ao processo licitatório.

Assim, para evitar subjetivismo ou dirigismo na avaliação da Prova de Conceito a Administração Municipal deve apresentar um roteiro objetivo e detalhado dos requisitos mínimos que serão verificados, como forma dar cumprimento aos preceitos inafastáveis do processo licitatório.

EXIGÊNCIAS INCOMPATÍVEIS COM A PROVA DE CONCEITO

No item 5, letra "d", inciso "ii" - TERMO DE REFERÊNCIA - MÓDULOS DE COMUNICAÇÃO MULTICANAL - trouxe uma exigência para a prova de conceito relativa à **integração da API Oficial do WhatsApp junto a Meta/Facebook.**

- iii. A ferramenta de mensageria de WhatsApp é integrada junto a API oficial da Meta que permita disparo de mensagens em massa;



c. SMS

i. Funcionalidade de disparo de mensagens de SMS que permite o envio de até 97.829 mensagens por ano;

d. WhatsApp

i. Funcionalidade de disparo de mensagens de WhatsApp que permite o envio de até 19.566 mensagens por ano;

Assim, como demonstrar em uma Prova de Conceito o disparo de 978.288 e-mails por ano ou 97.829 disparos SMS por ano ou 19.566 disparos de WhatsApp por ano. Fatos descritos e impostos para demonstração sem logicidade para impedir a concorrência.

Reforçando os elementos de direcionamento para fornecedor selecionado pelo demandante que já possui ferramenta que preenche os requisitos da Prova de Conceito e a leitura dos itens remetem ao portfólio comercial de uma empresa interessada em vender seus produtos e seus diferenciais, que não se coadunam com um processo licitatório válido e que utilizou a Prova de Conceito como instrumento de vantagem indevida e obstáculo à competitividade dos licitantes.

III – DO PEDIDÓ

Desta forma, entendemos ser necessário a Suspensão do presente Edital para que seja acostado ao presente Edital o Roteiro da Prova de Conceito de forma objetiva e detalhando item por item o que espera visualizar, com a justificativa para a referida exigência, como forma de garantir transparência e evitar o dirigismo e subjetivismo na avaliação da amostra ou prova de conceito.

Desta forma, entendemos ser necessário, sob pena de macular de ilegalidade o presente do certame a retificação do Edital, para retirar da prova de conceito as exigências incompatíveis e ilegais apontadas pela impugnante.



A integração deve ser prevista na execução do contrato e a exigência que a licitante vencedora deve possuir uma conta integrada junto a API Oficial do WhatsApp, certificada por terceiro (Meta/Facebook) é ilegal e afronta o princípio da legalidade e isonomia dos licitantes.

Ainda, condicionou no no item 6, "a" i - Termo de Referência que a ferramenta disponibilizada **deve permitir envio** de mensagens WhatsApp **a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura** que tenha sido **aprovada pela Meta/Facebook**. Vejamos:

- i. A ferramenta de atendimento virtual é disponibilizada a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook;

Outrossim, a exigência que a ferramenta da licitante vencedora deve permitir envio de mensagens via WhatsApp a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura que já tenha sido aprovada pela Meta/Facebook é **incompatível** com a prova de conceito, pois é **impossível** demonstrar esse item na prova de conceito sem o fornecimento do número telefônico da prefeitura, que já tenha sido aprovado pela Meta/Facebook.

Ainda, mesmo que a prefeitura disponibilize o número telefônico da prefeitura para a licitante vencedora antes da prova de conceito, haverá atividades de desenvolvimento antes da contratação, forçando a licitante vencedora a ter despesas sem garantia de contratação.

Desta forma, esses itens não podem ser exigidos para a prova de conceito, mas podem ser incluídos nas obrigações de execução do contrato pela empresa contratada.

Ainda, podemos apontar além do que já foi aduzido acima, os requisitos impossíveis de demonstração descritos no Item 5, vejamos:

b. E-mail

- i. Funcionalidade de disparo de mensagens de e-mail que permite o envio de até 978.288 mensagens por ano;

ii. A ferramenta de mensagens de e-mail permite a criação de modelos de



Por fim, requer se digne em encaminhar cópia integral do processo licitatório, juntamente com a presente impugnação para o Ministério Público e Corregedoria Municipal para apuração de possíveis irregularidades no direcionamento do processo licitatório, bem como nos colocamos à disposição para apresentar mais elementos que possam colaborar na identificação de pessoas e empresas agindo para fraudar o processo licitatório nos municípios brasileiros, com editais com restrições idênticas que devem ser investigadas.

Termos em que,
PEDE E ESPERA O JUSTO PROVIMENTO.
Brasília, 08 de janeiro de 2024.

LUCIANA MARIA
ARAGAO
MARCONDES

Assinado de forma digital por
LUCIANA MARIA ARAGAO
MARCONDES
Dados: 2024.01.08 08:51:23 -03'00'

MAIS TECNOLOGIAS.
Luciana Maria Aragão Marcondes
OAB-DF 31.204



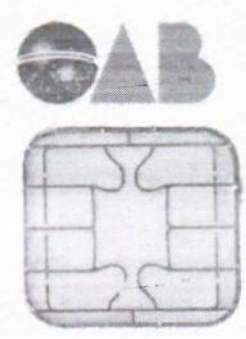
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08675524

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Jauciane



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

LUCIANA MARIA ARAGAO MARCONDES

FILIAÇÃO

OSSIAN ANTONIO ARAGAO
RUBIA MARIA DE VASCONCELOS ARAGAO

NATURALIDADE

BRASÍLIA-DF

DATA DE NASCIMENTO

19/06/1980

RG

2.091.661 - SSP/DF

CPF

710.383.021-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM
02 24/09/2015


IBANEIS ROCHA BARRÓS JUNIOR
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
31204